Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 597/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7424/2015
PROTOCOLO	**:** 1598214
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	**:** FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
INTERESSADO	**:** FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
VALOR	**:** R$ 320.000,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE VALORES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PRESENTES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo em que se demonstra a clareza, objetividade e legalidade das cláusulas contratuais nele inseridas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do 1º termo aditivo ao contrato nº 07/2015, firmado entre a Câmara Municipal de Miranda, na gestão do Sr. Francisco Cebalho Medeiros e a empresa Fixa Comunicação e Eventos LTDA.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 07/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Miranda – MS, e a empresa Fixa Comunicação e Eventos LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 03/2015.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contratual (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-4267/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 07/2015, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas solicitou cópias do processo e após encaminhou resposta e documentos à peça n. 44.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização dos ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência. Concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 07/2015.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o 1º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 07/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo ao contrato administrativo n. 07/2015.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.KBV/ARP